



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR -
MODIFICA REDAÇÃO DO
ARTIGO 248 DA LEI
2932/2019

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 DEZ. 2019 de

DESPACHO

Presidente

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 248 DA LEI
2932/2019.

Nº

100

Sr. Presidente,

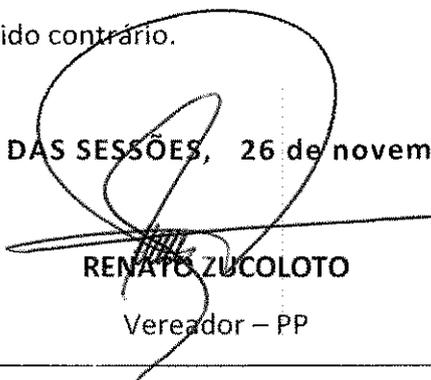
Apresentamos à apreciação da Casa a seguinte propositura:

Art. 1º - O artigo 248 da Lei 2932 de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 248. As legalizações das edificações irregulares mediante Alvará com benefício desta lei complementar, deverão ser solicitadas e protocoladas pelo interessado dentro do prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, IMPRORROGÁVEIS, a contar da publicação da presente lei complementar, através de documentação ordinária de legalização/regularização”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2019.


RENATO ZUCOLOTO

Vereador - PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

Trata-se de lei para alongar o prazo de regularização das edificações irregulares. O prazo de 1 (um) ano mostrou-se exíguo, dado o número de edificações em situações como aquelas previstas na Lei. Principalmente de pessoas detentoras de imóveis localizados em regiões mais simples da cidade.

Bem por isso, faz-se a propositura para esticar o prazo de regularização em mais um ano, atendendo fundamentalmente pessoas de condições menos favorecidas. A título elucidativo, transcrevem-se as redações original e a sugerida

Redação Original

Art. 248. As legalizações das edificações irregulares mediante Alvará com benefício desta lei complementar, deverão ser solicitadas e protocoladas pelo interessado dentro do prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, IMPRORROGÁVEIS, a contar da publicação da presente lei complementar, através de documentação ordinária de legalização/regularização.

Redação proposta

“Art. 248. As legalizações das edificações irregulares mediante Alvará com benefício desta lei complementar, deverão ser solicitadas e protocoladas pelo interessado dentro do prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, IMPRORROGÁVEIS, a contar da publicação da presente lei complementar, através de documentação ordinária de legalização/regularização”.

A justificativa é simplória e objetiva: quer-se permitir, ante o número ainda significativo de regularizações a se realizarem, dilatar o prazo original previsto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2